



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 230/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Saldanha Marinho, contratar parcelamento da Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16.02.93, (D.O.de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 2.346.101.502,24 (dois bilhões trezentos e quarenta e seis milhões cento e um mil quinhentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos), apurado até 02.04.93, que serão conduzidos na forma da Legislação específica.


PARÁGRAFO ÚNICO: O referido neste Artigo compreende tão somente ao período apartir da instalação do Município.

ARTIGO 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM-, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 23 de abril de 1993.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.